



**Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão Florestal – UMF I
Floresta Estadual do Paru**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **CEMAL COMÉRCIO ECOLÓGICO DE MADEIRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.036.051/0001-50, com sede à Margem direita do Rio Paru, s/n, Zona Rural – Almeirim/PA, caixa postal 12, CEP 68.230-000, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **EVANDRO DALMASO**, portador da Carteira de Identidade nº 1625121, expedida pela PC-PA e CPF nº 914.190.857-00, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 36 da Lei nº 11.284/2006, art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993 e Art. 20 da Instrução Normativa n.º 002/2016 Ideflor-bio de 01/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto alterar o contrato de Concessão Florestal – UMF I da Floresta estadual do Paru, no que diz respeito à unificação de preços das categorias de valor do contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, para padronizar os processos administrativos associados à gestão do contrato, otimização do controle de movimentação financeira e das tarefas contábeis em geral, correção de assimetria entre contratos, simplificação na avaliação de indicadores técnicos, controle da produção e aplicação de atualizações monetárias, multas e descontos previstos no contrato; Além disso, haverá considerável redução do tempo gasto nos tramites necessários à apuração, cobrança e controle dos valores a serem pagos pelas concessionárias, com ganhos na qualidade do processo de gestão e otimização dos recursos humanos e materiais do IDEFLOR_BIO, considerando que a experiência acumulada na gestão dos contratos com pagamentos por grupos de valor demonstraram problemas na gestão da metodologia por categoria de preços relacionados à subjetividade associada ao agrupamento de espécies e à introdução de novas espécies no decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O preço único do metro cúbico da madeira do referido contrato a contar da assinatura deste termo, passa a ser de R\$ 40,81 (quarenta e um reais e trinta e um centavos), conforme memória de cálculo constante do processo.





Considerando o volume estimado de produção de 73.003,90 metros cúbicos anuais, o valor anual estimado do Contrato (Cláusula 31) fica alterado para R\$ 2.979.289,31 (dois milhões novecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).

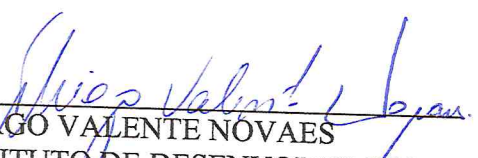
A garantia a ser prestada passa a ser de R\$ 744.822,33 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

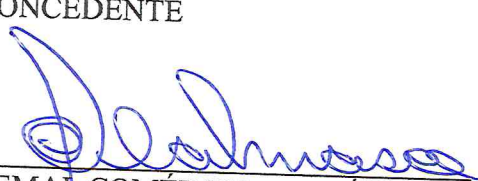
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este primeiro termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

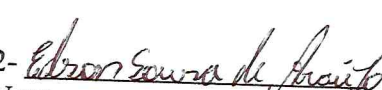
Belém, 21 de Setembro de 2016.


THIAGO VALENTE NOVAES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO
CONCEDENTE


CEMAL COMÉRCIO ECOLÓGICO DE MADEIRAS LTDA EPP
EVANDRO DALMASO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Emanoel Rossi
RG: 1473597

2- 
Nome: Edson Souza de Araújo
RG: 940 663 372 87

